REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL BRASÍLIA - DF

Imprensa Nacional

Nº 84 - DOU - 04/05/2023 - Seção 1 - p.11

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

RESOLUÇÃO CONCEA Nº 59, DE 2 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre as condições que deverão ser observadas para a criação, a manutenção e a experimentação de cães e gatos mantidos em instalações de instituições de ensino ou pesquisa científica.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL - CONCEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5°, incisos I, IV, V, da Lei n° 11.794, de 8 de outubro de 2008, e tendo em vista o deliberado na 7ª Reunião Extraordinária do CONCEA, resolve:

- Art. 1º Esta Resolução Normativa dispõe sobre as condições que deverão ser observadas para criação, manutenção e experimentação de cães e gatos mantidos em instalações de instituições de ensino ou pesquisa científica.
- Art. 2º São itens obrigatórios em instalações de cães e gatos mantidos em instituições de ensino ou pesquisa científica:
 - I quanto à infraestrutura:
 - a) instalações de criação de animais separadas das instalações com outras finalidades;
- b) instalações de criação de animais com áreas físicas e rotinas com barreiras exclusivas, delimitadas e separadas das instalações de manutenção e de utilização, em caso de edificação que abrigue biotérios com diferentes finalidades (criação, manutenção e utilização);
 - c) áreas de alojamento de cães e gatos isoladas acústica e visualmente uma da outra;
- d) ambientes específicos apropriados para os procedimentos experimentais executados na instalação;
 - e) áreas de higienização separadas das salas de animais;
 - f) sanitários separados das áreas controladas ou de criação;
 - g) alojamentos dimensionados de acordo com as especificidades dos animais;
 - h) área para eutanásia separada do alojamento dos animais;
 - i) área exclusiva para depósitos de resíduos;
 - j) área exclusiva para depósitos de materiais;
 - k) freezer para acondicionamento de carcaças;
- l) paredes, pisos e tetos das instalações revestidos por materiais que possibilitem higienização e desinfecção;
 - m) controle de temperatura e umidade nas instalações animais;
- n) controle de trocas de ar e da iluminação com ciclo claro escuro, em instalações fechadas, seguindo especificações do Guia Brasileiro de Produção, Manutenção ou Utilização de Animais em Atividades de Ensino ou Pesquisa Científica do Concea;
 - o) área dedicada para quarentena;
 - p) recinto primário com parte do espaço coberto em instalações específicas para cães;

- q) instalações de criação de cães com áreas definidas para recreação e descanso noturno dos animais:
 - r) instalações para gatos organizadas em zonas principais e periféricas;
 - s) baias de acasalamento isoladas de outros animais em instalações para gatos;
- t) barreiras sanitárias de bioexclusão e biocontenção preconizadas pelo nível de biossegurança da instalação.
 - II quanto aos procedimentos:
- a) equipamentos de proteção individual preconizados pelo nível de biossegurança da instalação;
 - b) enriquecimento ambiental;
- c) alojamento em pares ou grupos, em instalações para cães, exceto em casos autorizados pela Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) ou devido a condições clínicas;
 - d) contato visual entre os animais nas instalações para cães.
- Art. 3º São itens recomendados em instalações de cães e gatos mantidos em instituições de ensino ou pesquisa científica:
 - I área administrativa;
 - II área de recepção de animais e avaliação (triagem);
 - III sala de procedimentos clínicos;
 - IV sala de descanso e copa;
- V corredores com as dimensões de acordo com especificações do Guia Brasileiro de Produção, Manutenção ou Utilização de Animais em Atividades de Ensino ou Pesquisa Científica do CONCEA:
 - VI lavanderia própria;
 - VII local para armazenamento de produtos químicos e medicamentos;
 - VIII grupo gerador próprio para fornecimento emergencial de energia elétrica;
 - IX -luminárias e interruptores vedados ou aterrados;
 - X controle de ruídos e vibrações.
 - XI vestiário;
- XII controle dos parâmetros ambientais, genéticos, sanitários e de bem-estar, em instalações de criação;
 - XIII manual de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), em instalações de criação.
- Art. 4º Os itens de caráter obrigatório e de caráter recomendável nas instalações de que trata esta Resolução Normativa estão sumarizados, na forma do Anexo.
 - Art. 5º Fica revogada a Resolução Normativa CONCEA nº 41, de 25 de julho de 2018.
 - Art. 6º Esta Resolução Normativa entra em vigor em 09 de maio de 2023.

LUCIANA SANTOS

ANEXO

TABELA AUXILIAR - CRITÉRIO MÍNIMOS PARA CRIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPERIMENTAÇÃO DE CÃES E GATOS MANTIDOS EM INSTALAÇÕES DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO OU PESQUISA CIENTÍFICA.

Descrição do Item	Classificação
Ambientes Físicos para cães e gatos	
Instalações de criação, que realizam a reprodução de animais, separadas de outras instalações	Obrigatório
Em edificação que abrigue instalações de diferentes finalidades (criação, manutenção e	

utilização), as instalações de criação devem ter suas áreas físicas e suas rotinas com barreiras exclusivas, delimitadas e separadas das instalações de manutenção e utilização				
Área administrativa				
Área de recepção de animais e avaliação (triagem)	Recomendado			
Áreas de alojamento de cães e gatos isoladas acústica e visualmente uma da outra				
Sala de procedimentos clínicos				
Ambientes específicos, considerando os procedimentos experimentais executados na instalação (salas cirúrgicas, laboratórios, entre outros)				
Sala de descanso e copa				
Áreas de higienização separadas das salas de animais e com controles específicos				
Vestiário	Recomendado			
Corredores com as dimensões de acordo com especificações do Guia Brasileiro de Produção, Manutenção ou Utilização de Animais em Atividades de Ensino ou Pesquisa Científica do Concea				
Lavanderia própria	Recomendado			
Sanitários fora de áreas controladas em instalações de criação	Obrigatório			
Dimensionamento dos alojamentos de acordo com as especificidades dos animais	Obrigatório			
Área para eutanásia separada do alojamento dos animais	Obrigatório			
Área exclusiva para depósito de materiais	Obrigatório			
Área exclusiva para depósito de resíduos	Obrigatório			
Local para armazenamento de produtos químicos e medicamentos	Recomendado			
Freezer para acondicionamento de carcaças	Obrigatório			
Paredes, pisos e tetos em materiais que possibilitem higienização e desinfecção	Obrigatório			
Grupo gerador próprio para fornecimento emergencial de energia elétrica	Recomendado			
Luminárias e interruptores vedados ou aterrados				
Controle de ruídos e vibrações	Recomendado			
Controle de temperatura e umidade	Obrigatório			
Controle de trocas de ar e ciclo claro escuro em ambientes fechados	Obrigatório			
Instalações de criação com parâmetros ambientais, genéticos, sanitários e de bem-estar, controlados	Recomendado			
Área dedicada para quarentena	Obrigatório			
Manual de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) em instalações de criação	Recomendado			
Enriquecimento Ambiental	Obrigatório			
Instalações Específicas para Cães				
Alojamento em pares ou grupos, exceto em casos autorizados pela CEUA ou devido a condições clínicas	Obrigatório			
Contato visual entre os animais	Obrigatório			
Recinto primário com parte do espaço coberto	Obrigatório			
Áreas definidas para recreação e descanso noturno dos animais em instalações de criação	Obrigatório			
Instalações Específicas para Gatos				
Instalações animais organizadas em zonas principais e periféricas	Obrigatório			
Baias de acasalamento isoladas de outros animais				
Biossegurança				
Uso de equipamentos de proteção individual preconizados pelo nível de biossegurança da instalação				
Barreiras sanitárias de bioexclusão e biocontenção preconizadas pelo nível de				
·				

biossegurança da instalação